PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 297/82

MODIFICA A LEI Nº. 285/82 de 11/02/82 que estabelece o perímetro urbano da cidade.

O Povo do Município de Tocantins, por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O perímetro urbano da cidade de Tocantins, passa a ter os seguintes limites:

- Partindo da Ponte Verde até o alto fronteiro do Córrego Carioca ou Bragas, aí em águas vertentes até olocal onde encontra a Torre repetidora de TV, daí para os terrenos de propriedade da Firma "FRANCA IMÓVEIS,PART.ADM. E INCORPORAÇÃO LTDA. (Bairro"Vale do Ouro") em seu todo,seguindo em águas vertentes até aos terrenos de sucessores de Joaquim Reis,divisa com a Fazenda "Sibéria" de pro-/ priedade do Sr.Danilo Guimarães Itagiba, atingindo o espigão fronteiro às margens da BR-265, entrando nos terrenos dos senhores Dr.Afonso Ligório Pereira e Odilon Lopes Quintão até atingir o limite com o Município de Ubá, atravessando a BR-265 e continuando pelo limite/ citado até atingir a Colônia Padre Damião,passando pelos terrenos de:Odilon Lopes Quintão,Dr.Afonso Ligório Pereira,Sidônio Thomaz / Afonso,Rita Senhorinha de Assis atingindo todo o povoado Boa Vista entra nos terrenos de Pedro Guimarães Parte dos terrenos de sucessores de Joaquim Dias Santiago, entrando no Povoado São Domingos / pelos terrenos de Aristides Guizelini,Mariana Arantes,atinge o Corrego S.Domingos,que faz divisa com o Município de Ubá e terrenos / do Estado, onde estálocalizada a Colônia Pe.Damião, entrando nos / terrenos de Francisco Costa de Oliveira, novamente nos terrenos de Aristides Guizelini,seguindo em águas vertentes até atingir os terrenos de sucessores de Maximiano Gonçalves Lamas,deste para os do Sr. José Amaro atingindo os terrenos do sítio "DECOLORES" e seguindo em linha reta ao alto do morro do "Caulin", continuando em águas vertentes até ao morro dos Melos e atingindo a Ponte de madeira, no fim da Rua Paraopeba e desta ao espigão fronteiro nos terrenos do Sr. Francisco Verbena, seguindo este morro em águas vertentes até o lugar denominado Lava-Pes,seguindo Rua acima até atingir o alto do "Morro Grande" e em águas vertentes atinge os terrenos do Sr.José / Gonçalvesde Oliveira,atravessando a BR-265,atingindo o espigão fronteiro e deste em linha reta ao Estábulo de Herdeiros de João Moreira Pinto,inclusive este,entrando nos terrenos de Antônio Marciano / Lopes Filho,nas divisas com os terrenos de José Cláudio Condé e Herdeiros de Antônio Cataldo Pinto,atravessando a antiga estrada Tocantins-Rio Pomba indo até o Rio Paraopeba,descendo-o até a Ponte Verde ponto inicial e final deste perímetro.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 11 de junho de 1982

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho